



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Sumários Executivos. Nova Série

# Avaliação do Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa

Relator  
**Ministro Benjamin Zymler**

Brasília, Brasil,  
2006

© Copyright 2005, Tribunal de Contas da União  
Impresso no Brasil / Printed in Brazil

< [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br) >

Para leitura completa do Relatório, do Voto e do Acórdão n. 1.784/2005-TCU-Plenário, acesse a página do TCU na Internet, no seguinte endereço:

< [www.tcu.gov.br/avaliacaodeprogramasdegoverno](http://www.tcu.gov.br/avaliacaodeprogramasdegoverno) >

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Avaliação do Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa / Tribunal de Contas da União ; Relator Ministro Benjamin Zymler. – Brasília : TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, 2006.

40p. – (Sumários Executivos. Nova Série ; 7)

Acórdão n. 1.784/2005 – TCU – Plenário.

1.Febre aftosa. 2. Programa de governo, avaliação. I. Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa. II. Título.

Catálogo na fonte: Biblioteca Ministro Ruben Rosa



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### **Ministros**

Adylson Motta, Presidente  
Walton Alencar Rodrigues, Vice-Presidente  
Marcos Vinícios Vilaça  
Valmir Campelo  
Guilherme Palmeira  
Ubiratan Aguiar  
Benjamin Zymler  
Augusto Nardes

### **Auditores**

Lincoln Magalhães da Rocha  
Augusto Sherman Cavalcanti  
Marcos Bemquerer Costa

### **Ministério Público**

Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral  
Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral  
Maria Alzira Ferreira, Subprocuradora-Geral  
Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador  
Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora  
Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador  
Sérgio Ricardo C. Caribé, Procurador

## RESPONSABILIDADE EDITORIAL

### Secretário-Geral de Controle Externo

Paulo Roberto Wiechers Martins

### Secretária de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

Selma Maria Hayakawa Cunha Serpa

### Diretor da 2ª Diretoria Técnica da Seprog

Dagomar Henriques Lima

### Gerente do Projeto de Aperfeiçoamento do Controle Externo com foco na Redução da Desigualdade Social (Cerds)

Glória Merola Bastos

## EQUIPE DE AUDITORIA

Aderbal Amaro de Souza

Claudia Gonçalves Mancebo

Marcos André Sampaio de Matos

Maurício Gomyde Porto

Renato Tomiyassu Obata

Paulo Gomes Gonçalves (coordenador)

Dagomar Henriques Lima (supervisor)

## EDITORAÇÃO

### Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

Alexandre Valente Xavier

## PROJETO GRÁFICO, CAPA E EDITORAÇÃO ELETRÔNICA

Grupodesign

## REVISÃO

Cecília S. Fujita dos Reis

## FOTO DA CAPA

Equipe de Auditoria

---

## Endereço para contato

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Fiscalização e Avaliação  
de Programas de Governo (Seprog)  
SAFS, Quadra 4, Lote 1  
Edifício Anexo I, Sala 456  
70042-900 – Brasília-DF  
<seprog@tcu.gov.br>

## Solicitação de exemplares

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Instituto Serzedello Corrêa (ISC)  
Centro de Documentação  
SAFS, Quadra 4, Lote 1  
Edifício-Sede, Sala 003  
70042-900 – Brasília-DF  
<editora@tcu.gov.br>

## SUMÁRIO

- 07 Apresentação
  
- 09 Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa
  - 11 O que foi avaliado pelo TCU
  - 12 Por que foi avaliado
  - 13 Como se desenvolveu o trabalho
  - 15 Recursos federais alocados ao programa
  
- 17 O que o TCU encontrou
  - 17 Impropriedades constatadas na execução orçamentária de recursos do Pnefa
  - 19 Ações de suporte à imunização do rebanho brasileiro contra a febre aftosa
  - 22 Educação sanitária para a prevenção e controle da febre aftosa
  - 24 Controle do trânsito de animais e inventário do rebanho
  - 27 Fundos emergenciais de apoio à pecuária
  - 29 Boas práticas identificadas
  
- 30 O que pode ser feito para melhorar o desempenho do programa
  
- 30 Benefícios da implementação das recomendações do TCU para o programa
  
- 33 Acórdão



## APRESENTAÇÃO

Esta publicação integra uma série de sumários executivos editados pelo Tribunal de Contas da União, que visa divulgar para órgãos governamentais, parlamentares e sociedade civil os principais resultados das avaliações de programas governamentais realizadas pelo TCU, com o intuito de verificar o desempenho da gestão pública em áreas estratégicas do governo e em programas prioritários e relevantes para a sociedade.

Os sumários executivos contêm, de forma resumida, aspectos importantes das auditorias e melhorias propostas pelo Tribunal à execução de programas. Essas medidas visam promover maior racionalidade e eficiência da administração pública, maior visibilidade aos benefícios gerados para a sociedade e subsidiar os mecanismos de responsabilização por desempenho.

Este número traz as principais informações sobre a avaliação realizada no Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa, de responsabilidade da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O respectivo processo (TC 002.624/2005-5) foi apreciado em Sessão do Plenário de 9/11/2005, sob a relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

Cabe ao TCU, na tarefa de fortalecer as ações de controle e a melhoria do desempenho da gestão pública, prestar informações precisas sobre a implementação dos programas de governo, para que os resultados contribuam, de forma efetiva, para a solução de problemas afetos às políticas públicas.

**Adylson Motta**  
Ministro-Presidente



## PROGRAMA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA

O Tribunal de Contas da União realizou, entre fevereiro e junho de 2005, auditoria com o intuito de avaliar o Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa (Pnefa). De acordo com a Lei n. 10.933/2004, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2004/2007, o programa tem como objetivo manter a condição sanitária na zona brasileira que já alcançou o *status* de livre de febre aftosa com vacinação e erradicar a doença dos circuitos pecuários Norte e Nordeste, onde há estados ainda considerados como zona infectada<sup>1</sup>.

O art. 3º do Anexo da Portaria Mara n. 121/1993 definiu que o combate à febre aftosa consiste na aplicação das seguintes medidas:

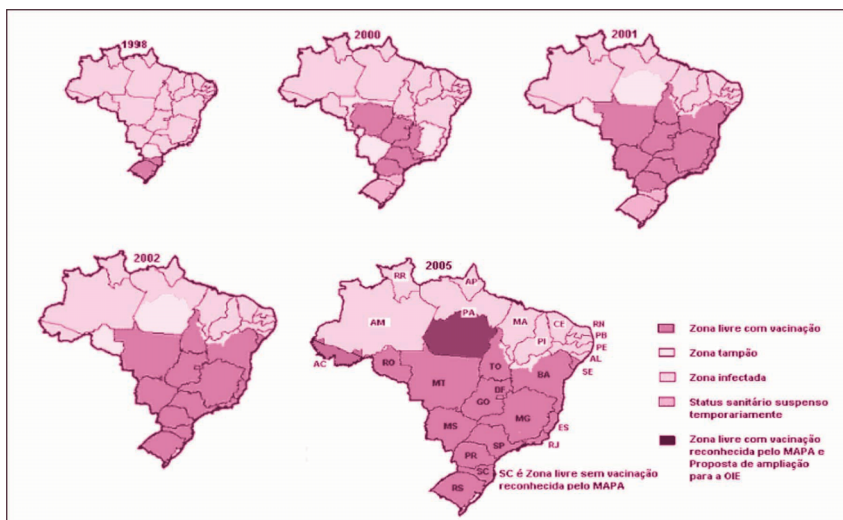
a) notificação obrigatória; b) assistência aos focos; c) vacinação de bovinos e bubalinos; d) controle da produção e fiscalização da comercialização da vacina contra a febre aftosa; e) controle da fiscalização de trânsito de animais e dos recintos de concentração dos animais; f) desinfecção de ambientes e veículos; g) sacrifício dos animais doentes e contatos; h) destinação adequada de excretas, carcaças e restos de animais; i) limpeza e desinfecção ou destruição de equipamentos e materiais diversos utilizados no foco.

O primeiro reconhecimento internacional de zona livre de aftosa no Brasil foi registrado em 1998, nos estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul e, desde então, a zona livre vem sendo ampliada (Figura 1).

---

<sup>1</sup> Entende-se por zona infectada, a área do território brasileiro que não reúne todas as condições sanitárias exigidas para que o Governo Federal pleiteie seu reconhecimento internacional como zona livre de febre aftosa. Compreende, atualmente, a maioria dos estados do Nordeste e Norte do país. Essa área é isolada da zona livre pela chamada Zona Tampão. A zona tampão é uma área de fronteira seca, onde não há barreiras naturais que limitem a locomoção dos animais, representando um “cinturão” de controle sanitário diferenciado.

Figura 1 – Representação esquemática referente ao processo de implantação da zona livre de febre aftosa com vacinação no Brasil (1998 a 2005)



Fonte: Relatório Anual de Avaliação do Pnefa – Ano-base 2004. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

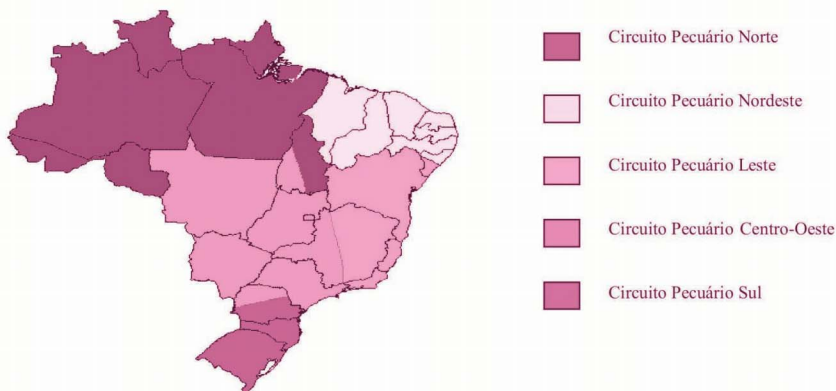
No final de 2004, segundo dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), o Brasil contava com 15 estados reconhecidos pela Organização Internacional de Epizootias (OIE) como áreas livres de febre aftosa com vacinação, representando cerca de 50% do território nacional e abrangendo 76% do total de criadores de bovinos, 84% da população bovina nacional e praticamente 100% do rebanho comercial de suínos. Esses indicadores foram ampliados em maio de 2005, quando o país alcançou o seu mais recente resultado favorável na luta contra a doença, representado pelo reconhecimento internacional do Estado do Acre como zona livre de febre aftosa com vacinação.

Por conta da existência de áreas consideradas infectadas no território nacional, quatro dos cinco maiores importadores mundiais não compram carne bovina brasileira: Estados Unidos, Japão, México e

Coréia do Sul. Apenas a Rússia é cliente do Brasil, porque aceita o princípio da regionalização.

Essa regionalização representa uma estratégia do governo federal de se trabalhar o combate à febre aftosa por circuitos pecuários, onde foram considerados os aspectos epidemiológicos da doença e as formas de organização da pecuária. Quanto aos circuitos pecuários, o Brasil encontra-se dividido em cinco grandes regiões, relativamente independentes, em relação ao trânsito de bovinos: Sul, Centro-Oeste, Leste, Norte e Nordeste (Figura 2). Em alguns casos, os limites de cada circuito não se confundem e não se encontram diretamente relacionados com as divisas das unidades federativas, uma vez que esses limites definem-se, principalmente, pelos fluxos predominantes e da intensidade de comercialização entre os setores produtivos da pecuária.

Figura 2 – Representação gráfica dos circuitos pecuários brasileiros



Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## O que foi avaliado pelo TCU

A auditoria teve por escopo verificar o desempenho do Pnefa em relação à sua eficácia, efetividade e sustentabilidade, assim como ao envolvimento e comprometimento do pecuarista com o programa. O

trabalho orientou-se pela análise de duas questões principais: (i) se as ações de vigilância sanitária mostram-se efetivas e adequadas para evitar a reintrodução da doença em estados da zona livre; e (ii) se vêm sendo tomadas medidas no sentido de contornar problemas que dificultam a erradicação da doença em estados dos circuitos pecuários Norte e Nordeste.

## Por que foi avaliado

A erradicação da febre aftosa é de fundamental importância para o Brasil na conquista e manutenção de mercados internacionais consumidores de carne bovina. Em 2003, o setor pecuário brasileiro respondia pelo maior rebanho bovino com fins comerciais do mundo, com 195 milhões de cabeças. Nesse mesmo ano, o Brasil ultrapassou a Austrália e conquistou o posto de maior exportador de carne bovina do mundo, com o faturamento do setor chegando a US\$ 1,5 bilhão. Outros segmentos também são diretamente beneficiados com a erradicação da doença, como os produtores de suínos e de leite, que ocupam, respectivamente, o terceiro e o sexto maior mercado produtor desses produtos em nível mundial (IBGE, *Pesquisa Pecuária Municipal*; Mapa, *Relatório Anual de Avaliação do Pnfa* – 2003).

Apesar de a febre aftosa ser uma enfermidade com baixos índices de mortalidade em animais adultos, ela encabeça a relação das principais epizootias<sup>2</sup> da OIE, devido à alta transmissibilidade e à resistência de seu vírus. Haja vista os prejuízos econômicos causados, constitui-se uma doença de grande impacto para o segmento pecuário, sobretudo pela queda de produtividade do rebanho afetado (30 a 40% na produção de leite e 20 a 30% na de carne), desvalorização dos animais provenientes da área contaminada e de seus produtos, interdição do trânsito e abate de animais, além de restrições comerciais impostas pelo mercado internacional.

---

<sup>2</sup> Doença, contagiosa ou não, que ataca numerosos animais ao mesmo tempo e no mesmo lugar.

À luz dessas considerações, e tendo em conta o ineditismo desse tipo de fiscalização no âmbito dos controles interno e externo, ao avaliar o Pnefa, este Tribunal busca contribuir para o aprimoramento das suas ações, identificando e propondo medidas para minimizar os riscos que possam afetar o seu desempenho.

## Como se desenvolveu o trabalho

A estratégia metodológica utilizada durante a execução da auditoria compreendeu pesquisa qualitativa, visita de estudo, análise documental e análise de dados secundários.

A pesquisa contemplou aplicação de questionário estruturado, por via postal e por correio eletrônico, com as seguintes entidades: superintendências federais de agricultura; serviços estaduais de defesa agropecuária; federações estaduais de agricultura e pecuária; associações de criadores de gado; sindicatos de produtores rurais; e conselhos regionais de medicina veterinária. Esses segmentos puderam manifestar sua percepção em relação às ações de controle da febre aftosa no respectivo estado, por meio da verificação de cinco categorias de questões: i) vacinação do rebanho; ii) educação sanitária; iii) controle do trânsito de animais; iv) controle da sanidade do rebanho; e v) ações emergenciais. A escala de autopercepção adotada pela pesquisa foi constituída por 4 opções de resposta, que não admitiam marcações múltiplas, em que o entrevistado manifestava sua nota para cada item apresentado. Associou-se a cada ponto um valor numérico, que para as extremidades foram os valores “0,25” (Péssimo) e “1,00” (Ótimo), de tal forma que a média das notas atribuídas pelos entrevistados traduziram uma percepção satisfatória ou insatisfatória do item avaliado.

Considerando-se o prazo limite para tabulação dos dados, a configuração final de respondentes ficou assim caracterizada:

- a) 17 federações estaduais de agricultura e pecuária (AM; BA; DF; ES; MA; MG; MS; MT; PA; PE; PI; PR; RN; RS; SC; SE e SP);
- b) 21 conselhos regionais de medicina veterinária (AC; AL; AP; CE; ES; GO; MA; MG; MS; MT; PA; PB; PE; PI; PR; RN; RO; RR; RS; SC e SE);
- c) 256 sindicatos de produtores rurais (sendo 4 em AL; 2 no AM; 18 no CE; 16 no ES; 103 em MG; 19 no MS; 4 no RN; 39 no RS; 18 em SC e 33 em SP);
- d) 11 serviços estaduais de defesa agropecuária (RS; SC; MS; BA; PE; MA; PA; PI; CE; DF e RO);
- e) 10 superintendências federais de agricultura (RS; SC; MS; BA; PE; MA; PA; PI; CE e AL);
- f) 6 associações de criadores (BA; CE; MS; PA; PE e PI).

Para a realização das visitas de estudo, foram selecionados nove estados brasileiros, sendo um do circuito pecuário Norte (Pará), quatro do circuito Nordeste (Ceará, Maranhão, Pernambuco e Piauí), um do circuito Leste (Bahia), um do circuito Centro-Oeste (Mato Grosso do Sul) e dois do circuito Sul (Rio Grande do Sul e Santa Catarina). Na seleção desses estados levou-se em consideração os seguintes critérios: a) índice de cobertura vacinal do rebanho; b) característica e tamanho do rebanho; c) classificação de risco atribuído pelo Mapa aos estados; d) condição de área de zona tampão; e) proximidade de fronteiras com países que apresentam maior risco para a reintrodução da doença no Brasil; f) estruturação do serviço estadual de defesa agropecuária.

A visita de estudo contemplou levantamento dos instrumentos de supervisão técnica adotados pelas superintendências federais de agricultura e das ações de controle da febre aftosa realizadas por agências/órgãos estaduais de defesa agropecuária, incluindo roteiro de observação das condições de postos e barreiras de vigilância sanitária. De forma a aprofundar as questões abordadas pelo questionário, também foram realizadas entrevistas com representantes de federações estaduais de agricultura e pecuária, de conselhos de medicina veterinária e de associações e sindicatos do segmento pecuário, além de técnicos dos laboratórios oficiais de apoio animal de Belém/PA e Recife/PE.

Parte das informações relevantes para a auditoria foram coletadas por meio de diligências encaminhada aos serviços estaduais de defesa agropecuária e às superintendências federais de agricultura. O levantamento dessas informações incluiu: a) legislação de defesa sanitária animal e normalização de fundos emergenciais de apoio à pecuária; b) registro dos resultados das atividades de fiscalização do controle de trânsito de animais, bem como sobre as condições operacionais dos postos/barreiras de vigilância sanitária; c) registro das atividades de treinamento e simulações em emergência sanitária; d) sistemática utilizada pelos estados na vigilância sanitária das propriedades e do rebanho; e) material promocional e relatórios de registro das ações de educação sanitária e as campanhas de vacinação realizadas nos estados; f) indicadores utilizados para avaliar o desempenho do Pnefa nos estados.

O projeto de auditoria, assim como as conclusões, evidências e recomendações resultantes da avaliação, foram objeto de discussão em painéis de referência realizados no TCU, que contaram com a presença de especialistas na área de defesa agropecuária e de sanidade animal.

## Recursos federais alocados ao programa

O Pnefa é reconhecido com essa denominação pelo Mapa e demais atores interessados, no entanto, não se constitui em programa orçamentário. No PPA 2004/2007 e no Orçamento Geral da União para 2005, os recursos federais que financiam o Pnefa encontram-se em duas ações do Programa Desenvolvimento da Bovideocultura (0359): Erradicação da Febre Aftosa (4842) e Prevenção, Controle e Erradicação das Doenças da Bovideocultura (4807). Além disso, os recursos alocados por estados e pelo setor privado também são considerados fontes de financiamento do Pnefa.

Em termos de materialidade, mais de 70% do total de recursos financeiros empregados no Sistema Nacional de Defesa Sanitária Animal, com destaque para o Pnefa, foi oriundo do setor privado. Analisando-se os gastos ocorridos no período de 1992 a 2003, da ordem de US\$ 1,77 bilhão, observa-se que: US\$ 308,30 milhões foram do governo federal; US\$ 174,40 milhões

foram dos governos estaduais; e US\$ 1,29 bilhão foi do setor privado. No levantamento desses valores, foram considerados para o setor público os recursos de investimento e custeio, não incluindo despesas relativas ao pagamento de salários e contribuições sociais. Para o setor privado, foram contabilizadas despesas com aquisição e aplicação da vacina contra a febre aftosa, bem como os recursos destinados à constituição de fundos privados de erradicação (Mapa, *Relatório Anual de Avaliação do Pnefa – 2003*).

A tabela 1 apresenta o histórico orçamentário das ações do Pnefa no Orçamento Geral da União – OGU no período de janeiro de 2000 a outubro de 2005. Os recursos são repassados, mediante convênio, a órgãos oficiais de defesa agropecuária, como suporte à estruturação e operacionalização de seus serviços de defesa e vigilância agropecuária, bem como executados diretamente pelo Mapa, no exercício da atividade de controle sanitário das fronteiras internacionais e de supervisão estatal do programa.

Tabela 1 – Série histórica da execução orçamentária do Pnefa no período jan./2000 a out./2005 (recursos OGU)

Ano	Créditos Consignados (R\$) <sup>1</sup>	Execução Orçamentária (R\$) <sup>2</sup>	Execução Financeira (R\$) <sup>3</sup>	% Execução Orçamentária <sup>4</sup>
2000	20.309.549	8.657.116	7.681.162	42,6%
2001	27.778.428	16.499.243	13.361.733	59,4%
2002	10.064.472	9.799.355	13.087.693	97,4%
2003	7.391.068	6.930.651	5.533.578	93,8%
2004	33.602.537	31.224.808	26.395.628	92,9%
2005	68.818.501	2.852.436	1.462.646	4,1%
<b>TOTAL</b>			<b>67.522.440</b>	

Fonte: Siafi/STN, elaborado pela Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados, atualizado até 10/10/2005.

1. Créditos consignados = crédito inicial (LOA) + créditos adicionais + transferências recebidas – transferências concedidas.

2. Os valores referem-se à Execução Orçamentária Efetiva = valor liquidado no exercício (X) – restos a pagar do exercício (X) cancelados no exercício (X+1).

3. Execução financeira no exercício = valor liquidado no exercício (X) – restos a pagar inscritos no exercício (X) + restos a pagar do exercício (X-1) pagos no exercício (X). Não contempla restos a pagar anteriores a 2000.

4. (Valor da coluna “execução orçamentária”) / (valor da coluna “créditos consignados”) x 100.

Identificou-se como oportuno o aperfeiçoamento dos critérios para a distribuição de recursos aos diversos entes federativos, além da necessidade de pactuação de metas e ações específicas para reverter a condição de alto risco quanto à incidência de febre aftosa que ainda se configura em alguns estados brasileiros, levando-se em conta o estágio da gestão dos seus serviços de defesa agropecuária e utilizando-se, como suporte ao processo de tomada de decisão, o resultado das avaliações anuais realizadas pelas superintendências federais de agricultura.

## O QUE O TCU ENCONTROU

### Impropriedades constatadas na execução orçamentária de recursos do Pnefa

Encontra-se consignado nas instruções elaboradas pela 5ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, referentes aos processos TC 001.090/2001-0 e TC 004.831/2002-5, que nos exercícios de 2000 e 2001, aproximadamente 30% dos recursos destinados ao Pnefa foram utilizados, por meio de procedimento intitulado “compartilhamento de despesa”, em compras e contratações de bens, materiais e serviços para aplicação na área de apoio administrativo do Mapa.

Verificou-se que em 2000, por exemplo, o Mapa liquidou R\$ 2,27 milhões no atendimento à fiscalização sanitária e epidemiológica para erradicação da febre aftosa, sendo que 44% dessas despesas, em que pese terem sido registradas em um projeto finalístico, são na realidade de natureza tipicamente administrativa. Desse percentual, R\$ 991,60 mil foram utilizados pela Coordenação-Geral de Serviços Gerais do Ministério para custear gastos com: manutenção, fornecimento, instalação, remanejamento e recuperação de divisórias, armários e balcões; aquisição de subsistemas de gerenciamento de ambiente instalado no subsolo do edifício-sede do Mapa; e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos telefônicos instalados nos edifícios-sede e anexo do Mapa.

Levantamentos efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) demonstraram que, nos exercícios de 2002 a 2004, os recursos do Pnefa continuaram sendo aplicados em desacordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme exemplificado na tabela 2:

Tabela 2 – Impropriedades levantadas na execução orçamentária de recursos do PNEFA no período de 2002 a 2004

Exercício	Valor (R\$)	Descrição da compra ou contratação
2002	54.000,00	Consultoria para desenvolvimento de sistema Linux
2002	40.000,00	Licenciamento de <i>software</i> para uso da Coordenação-Geral de Modernização e Informática do Mapa
2002	100.000,00	Fornecimento e montagem de compartimento de segurança Sala Cofre Lampertz de 78 m <sup>2</sup> , a ser instalado no Anexo "B" do Ministério
2003	20.386,35	Compra de água mineral, café e açúcar para uso na sede do Ministério
2003	20.000,00	Prestação de serviços técnicos de gestão informatizada de manutenção de ativos patrimoniais
2003	26.000,00	09 copiadoras/impressoras
2004	10.018,10	Poltronas/mesas de reunião para a sede do Mapa
2004	106.672,50	Poltronas/mesas de reunião para a sede do Mapa
2004	4.474,88	Poltronas/mesas de reunião para a sede do Mapa
<b>Total</b>	<b>381.551,83</b>	

Fonte: Siafi (consulta em 13/6/2005).

A execução de despesas imputadas a programas de trabalho impróprios afeta a transparência da gestão fiscal e o acompanhamento dos gastos públicos. Essas constatações foram objeto de deliberações por parte deste Tribunal, por meio dos Acórdãos n. 1078/2004 e 1458/2004, determinando ao Mapa que não mais apropriasse despesas administrativas em programas finalísticos, citando inclusive os dispositivos legais que estariam sendo descumpridos por aquele Ministério.

## Ações de suporte à imunização do rebanho brasileiro contra a febre aftosa

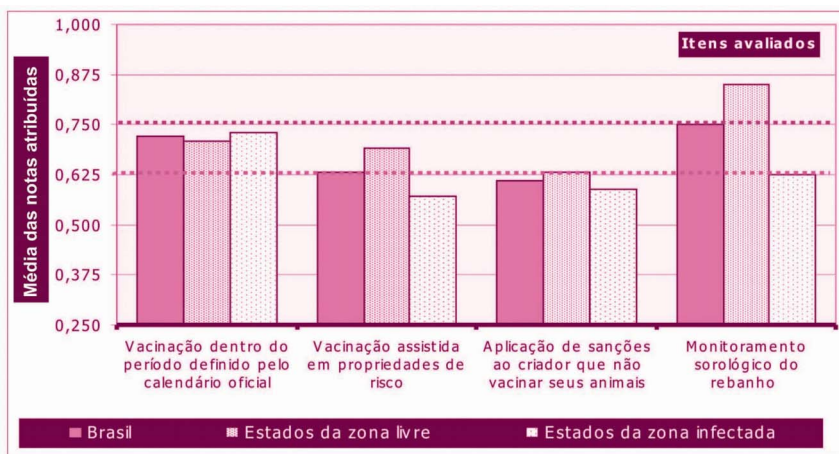
As metas de erradicação da febre aftosa foram definidas de forma diferenciada para cada um dos circuitos pecuários, tendo sido estabelecidos prazos mais dilatados para os circuitos Norte e Nordeste (dezembro de 2005). Os resultados da auditoria demonstraram que para esses dois circuitos as metas não serão alcançadas nesse prazo, em razão, principalmente, de que alguns estados ainda se encontram com deficiências na qualidade e capacidade técnico-operacional dos seus serviços de defesa agropecuária e na sua situação sanitária em relação à febre aftosa (cobertura vacinal, por exemplo), situação que os coloca, segundo os critérios definidos pelas Portarias DDA/SFA/Mapa n. 50/1997 e 4/2000, como de “alto risco” ou “risco não conhecido” quanto à presença ou difusão do vírus da doença.

A zona infectada apresentou duas realidades opostas, com estados que vêm intensificando as ações de vacinação e a estruturação do serviço de defesa agropecuária, buscando atender às exigências da Portaria Mapa n. 50/2003 e sair da condição de risco desconhecido, e com estados que apresentam desempenho histórico ainda insatisfatório nesses quesitos. Não obstante o crescimento dos índices de cobertura vacinal nos últimos sete anos e a ampliação progressiva da zona livre da doença, a pesquisa qualitativa levantou oportunidades de melhoria de desempenho nas ações de suporte à imunização do rebanho, sobretudo em relação à vacinação assistida<sup>3</sup> em propriedades de risco e à aplicação de sanções aos criadores que não vacinarem seus animais (Gráfico 1).

---

<sup>3</sup> Quanto à vacinação, esta pode ter o caráter de “assistida”, quando o estado supervisiona *in loco* a vacinação pelo criador, de “estratégica”, quando o estado assume para si a função de vacinar os animais, e de “fiscalizada”, quando o serviço de defesa acompanha os procedimentos adotados durante o manejo dos animais e sua vacinação.

Gráfico 1 – Percepção sobre a adequação de ações relativas à imunização do rebanho



Fonte: Pesquisa qualitativa – ANOp/TCU/Pnefa (abr./maio 2005).

Há uma limitação na abrangência da vacinação assistida em propriedades de risco, mais por efeito dos recursos materiais e humanos disponíveis por parte dos serviços de defesa agropecuária, do que por uma omissão desses órgãos na execução dessa ação. No Mato Grosso do Sul, por exemplo, a superintendência federal de agricultura apontou como ponto crítico a grande ocorrência de rebanhos itinerantes na região do pantanal, entendendo que os locais de parada deveriam ser considerados áreas de risco sujeitas à vacinação assistida.

A imposição de sanções ao criador pela não-vacinação de seus animais é um fator que contribui para coibir a inadimplência com a principal atividade do Pnefa. De modo geral, os regulamentos estaduais de defesa sanitária animal consideram como infração gravíssima a falta de vacinação, prevendo pesadas multas ao infrator. Todavia, alguns estados da zona infectada, como Pernambuco e Maranhão, aprovaram sua legislação de sanidade animal entre 2004 e 2005, o que lhes dará respaldo jurídico para pôr em prática a punição pecuniária aos criado-

res que, mesmo notificados pelo serviço de defesa agropecuária, não vacinarem seus animais dentro do prazo fixado pela autuação. Já a Agência de Defesa Agropecuária da Bahia enfrenta problemas quanto à lentidão nos processos de cobrança da dívida ativa pela Fazenda estadual, não havendo estatística do montante recolhido em relação ao crédito constituído.

Outra situação levantada foi quanto à dificuldade de pequenos produtores em adquirir a vacina antiaftosa, especialmente em razão de a menor fração a ser vendida conter dez doses da vacina. Isso faz com que esses criadores, que se concentram em estados do Norte e Nordeste, deixem de vacinar seus animais em virtude do custo.

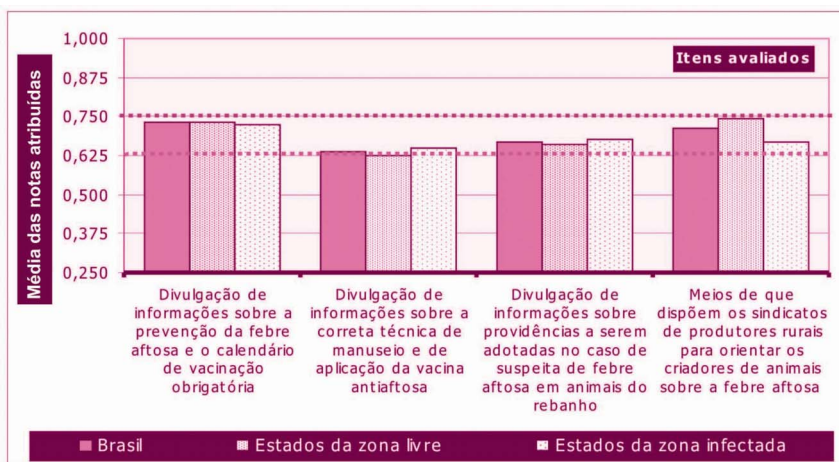
Um ponto que merece atenção diz respeito à ausência de mensuração e divulgação de indicador no Pnefa que identifique a cobertura vacinal por propriedades, agrupando-as por percentual de animais vacinados, com a respectiva frequência. A falta desse indicador impossibilita a análise sobre em quantas e quais propriedades não houve a vacinação de animais, ou onde o número de animais com vacinação declarada foi significativamente menor do que o rebanho cadastrado pelo serviço de defesa estadual. A existência de um cadastro atualizado é requisito para estratificar e determinar quais são essas propriedades.

Apesar de os percentuais de animais vacinados serem elevados em todos os estados da zona livre, considerando os dados apresentados pelos serviços de defesa agropecuária, deve-se levar em consideração que, em números absolutos, ainda há um quantitativo considerável de animais descobertos de vacinação. Conforme opinião de especialistas entrevistados, é importante que haja garantia da homogeneidade da vacinação, ou seja, garantir que o índice de cobertura vacinal não esteja concentrado em municípios específicos ou em grandes propriedades. A falta dessa homogeneidade pode configurar um risco real para a inoculação e disseminação do vírus.

## Educação sanitária para a prevenção e controle da febre aftosa

A educação sanitária é uma atividade que requer maior atenção por parte dos responsáveis pela formulação e implementação das políticas de combate à febre aftosa, tanto em estados da zona infectada quanto da zona livre com vacinação (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Percepção sobre a adequação de ações relativas à educação sanitária



Fonte: Pesquisa qualitativa – ANOp/TCU/Pnefa (abr./maio 2005).

Levantou-se que são insuficientes as informações sobre as providências a serem adotadas pelos produtores, capatazes ou outras pessoas que trabalham em propriedades rurais que criem ou detenham animais, em caso de suspeita ou constatação da febre aftosa no rebanho. O conhecimento por parte desses indivíduos sobre a correta técnica de manuseio e aplicação da vacina também foi um quesito avaliado como pouco satisfatório. Foram consideradas satisfatórias as demais informações veiculadas a respeito do programa. Há ainda pouca conscientização de pequenos criadores (agricultor familiar, assentado, quilombola e indígena) em relação à importância e obrigatoriedade de sua participação no

programa. Os sindicatos carecem de informações e disponibilidade de pessoal qualificado para orientar melhor o pecuarista, sobretudo em estados da zona infectada.

O alcance da meta de ingresso na zona livre de febre aftosa vem, por vezes, gerando a falsa impressão pelos órgãos de defesa agropecuária de que as informações relativas à sintomatologia da doença e à forma de controle e prevenção já estão suficientemente disseminadas entre os criadores, ocasionando uma diminuição de esforços e de investimentos em trabalhos de educação sanitária. Reside aí, portanto, um risco para a queda de efetividade do Pnefa, uma vez que a conscientização e o comprometimento de todos os criadores com a obrigatoriedade da vacinação anual ainda é a melhor forma de se prevenir a doença.

Outro ponto que merece ser mencionado diz respeito a recorrentes relatos, de especialistas e técnicos em sanidade animal, da ausência do tema “Febre Aftosa” no *currículum* das faculdades de medicina veterinária, gerando lacuna na capacitação dos formandos. Quanto a essa questão, observou-se que o Parecer do Conselho Nacional de Educação n. 105/2002, definindo as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, estabelece que os conteúdos desse curso devem contemplar, entre outros, a “Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública”, reunindo conteúdos essenciais às atividades destinadas ao planejamento em saúde, epidemiologia, controle e erradicação das enfermidades infecto-contagiosas, parasitárias e zoonoses, saneamento ambiental, além da produção e controle de produtos biológicos.

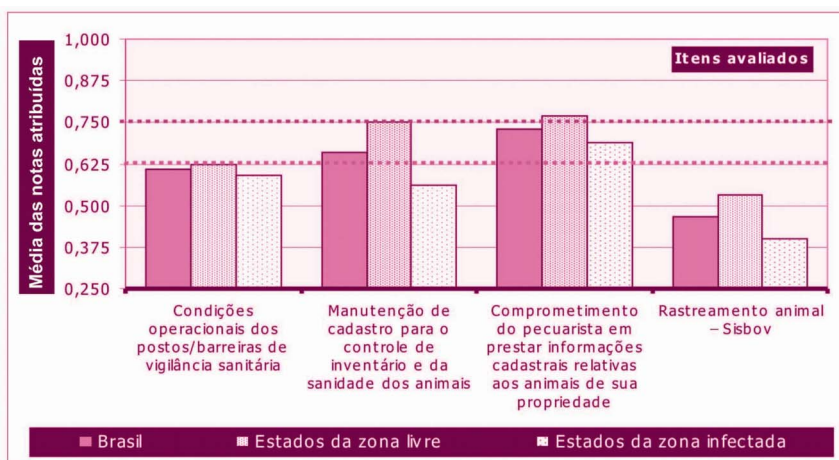
Constatou-se também que há oportunidade de melhoria de desempenho do Pnefa com relação à realização de simulações e treinamentos de campo em procedimentos de emergência sanitária. O modelo lógico do Pnefa não previu um sistema ou plano nacional voltado à realização periódica de simulações de ações de emergência sanitária, no que diz respeito à prevenção da febre aftosa. O Brasil, nesse quesito, não tem acompanhado o que vem sendo desenvolvido com frequência em países

da Europa, como aconteceu, por exemplo, na Eslovênia, em que o Ministério da Agricultura local realizou, durante os dias 6 e 10 de junho de 2005, exercício de simulação da emergência sanitária no combate à gripe aviária.

## Controle do trânsito de animais e inventário do rebanho

A epidemiologia da febre aftosa no continente sul-americano, aliado à existência de extensas faixas de fronteira seca separando o Brasil de outros países da América do Sul, são fatores que ainda representam alto risco para a reintrodução da doença no Brasil. Nesse sentido, uma das preocupações do Pnefa deve ser a de garantir permanente controle sobre o trânsito de animais em território brasileiro, em conformidade com as normas vigentes. Foram identificadas deficiências na atuação do serviço de defesa agropecuária na vigilância sanitária das fronteiras internacionais, no controle do trânsito interestadual de animais e no gerenciamento do cadastro de criadores e de propriedades (Gráfico 3).

Gráfico 3 – Percepção sobre a adequação de ações relativas ao controle do trânsito de animais e inventário do rebanho



Fonte: Pesquisa qualitativa – ANOp/TCU/Pnefa (abr./maio 2005).

Observou-se que as barreiras fixas, tanto internacionais como interestaduais, apresentaram problemas operacionais quanto à estrutura física e capacidade operacional (equipamentos, mobiliário, veículos, recursos humanos), em alguns casos sem condições de atuar por 24 horas ininterruptas e com falta de apoio policial.

No Estado da Bahia, que representa um ponto estratégico para o controle de trânsito de animais, pelo fato de se situar em seu território a maior área da zona tampão, as conclusões expostas no relatório de supervisão da superintendência federal de agricultura daquele estado, relativo ao 2º semestre de 2004, apontam inconformidades quanto à parte estrutural de determinados postos, suficiência de equipamentos e abrangência das fiscalizações móveis. Foram avaliadas 29 barreiras fixas, sendo que as deficiências mais comumente encontradas, ou seja, que afetavam 50% ou mais dos escritórios, foram: fardamento incompleto dos funcionários; falta de fiscalização volante; falta de meios de comunicação; falta de veículos; e falta de cobertura policial. A falta de material para desinfecção e de manuais de procedimentos, ocorrência verificada em 10 das 29 barreiras, também são pontos que comprometem uma atuação mais efetiva dos profissionais que ali trabalham.

Situação precária também foi constatada em postos internacionais de vigilância sanitária. Nos três municípios de fronteira internacional visitados, Uruguaiana/RS, Santana do Livramento/RS e Corumbá/MS, as barreiras estavam funcionando junto dos terminais aduaneiros da Receita Federal. Normalmente, ocupavam uma sala nesses terminais, com estrutura física e de recursos humanos bem precárias. Além da insuficiência de pessoal e da inadequação do espaço físico (as salas são pequenas e o mobiliário mal conservado), observou-se ainda que há limitação dos meios de comunicação, como em Uruguaiana/RS, por exemplo, cujo posto não dispõe de linha telefônica própria, tendo que usar, quando necessário, os telefones da Receita Federal. A ausência ou deficiência de veículos e a carência de treinamentos para os servidores também são problemas recorrentes nesses postos. Os efeitos que podem advir dessa

inadequada fiscalização são o abigeato (furto de gado) e a falta de identificação da procedência de animais vivendo em pequenas propriedades, como assentamentos rurais.

Em Santa Catarina, as supervisões técnicas realizadas pelo Mapa em unidades locais do serviço de defesa agropecuária apontaram inconformidades no preenchimento da Guia de Trânsito Animal (GTA)<sup>4</sup>, como falta de carimbo do emitente, rasuras e declaração incompleta de dados obrigatórios relativos ao estabelecimento de destino dos animais. Fez-se menção também ao fato de as unidades veterinárias não disporem de sistema de fiscalização móvel do trânsito de animais, o que aumenta o risco da entrada clandestina de animais no estado.

Entre os estados visitados na zona infectada, constatou-se que o controle do trânsito de animais no Estado do Piauí ainda é bastante deficiente, motivado pela ausência de serviço de defesa agropecuária adequadamente estruturado, por lacunas no marco regulatório da área de defesa animal e pelo baixo comprometimento dos criadores em regularizar a atividade de movimentação interna e interestadual de seus animais.

Outro ponto apontado pelo TCU como passível de melhoria diz respeito às atividades de inventário de animais e de propriedades, que em muitos estados ainda são feitas manualmente, por meio de fichas. De modo geral, a atualização do cadastro é feita pelo produtor, de forma declaratória, quando este comparece à repartição estadual competente para solicitar emissão de GTA ou para comprovar a realização da vacinação.

Na Bahia, técnicos do Mapa consideram que ainda há muitas falhas no gerenciamento das informações cadastrais pelo serviço de defesa agropecuária do estado, não havendo atualizações a contento. Foi le-

---

<sup>4</sup> A Guia de Trânsito Animal (GTA) é um documento oficial de expedição e uso obrigatório para o trânsito de animais em território brasileiro (para finalidades de abate, cria engorda, cria reprodução, transferência de propriedade, além de exposição em leilão, feiras e eventos agropecuários).

vantada a ocorrência de municípios com cobertura vacinal de até 300%, o que constitui uma incongruência. Em relação ao Rio Grande do Sul, onde o setor pecuário assume papel importante na economia estadual, já que ocupa, respectivamente, a 5ª e 3ª posição na produção nacional de bovinos e suínos, o fato de ainda haver um cadastro manual para o controle do inventário e da sanidade dos animais foi considerado por 100% dos entrevistados como uma situação de fragilidade para o gerenciamento do Pnefa naquele estado. A situação verificada *in loco* nos estados do Ceará e do Piauí aponta para problemas mais graves em relação a essa atividade, com a inadimplência dos criadores em fornecer informações sobre o seu rebanho aos órgãos de defesa agropecuária.

Outro ponto a ser destacado diz respeito à inexistência de sistema informatizado capaz de controlar de forma mais efetiva a entrada e saída de animais de uma propriedade para outra, tanto na região livre da doença como na zona infectada. Atualmente, os estados efetuam esse controle por meio da GTA, emitida manualmente, sendo uma das vias encaminhada para o escritório local de destino do animal. Esse controle é importante para a identificação das propriedades de risco, pois uma propriedade que movimenta constantemente seus animais possui maiores chances de ter a doença inserida em seu rebanho. Além disso, esse controle facilitaria os escritórios locais de defesa animal na atualização do cadastro do rebanho de seus proprietários, contribuindo, diretamente, para as ações de vacinação assistida.

## Fundos emergenciais de apoio à pecuária

Parte dos estados brasileiros, especialmente os do circuito pecuário Norte e Nordeste, enfrentam dificuldades na operacionalização de fundos de emergência, em especial quanto à dificuldade para mobilizar receitas que garantam sustentabilidade de caixa que permita financiar ações emergenciais (Tabela 3). Essa situação não proporciona segurança para os produtores em relação ao recebimento de indenizações, no caso de abate de animais infectados pela doença. A causa desses problemas reside na pouca capacidade contributiva dos segmentos da

agropecuária e na falta de regulamentação da fonte de receita (taxas, contribuições, convênios, doações e subvenções) para a composição dos fundos de emergência.

Tabela 3 – Percepção sobre características dos fundos emergenciais de apoio à pecuária

Item avaliado / Índice de percepção de qualidade/suficiência	Zona Livre	Zona Infectada
1. Legislação que disciplina a constituição, arrecadação, distribuição e aplicação dos recursos do fundo	0,77	0,58
2. Processo de arrecadação/cobrança dos valores que constituirão a receita do fundo	0,86	0,54
3. Participação dos segmentos da área de defesa animal na administração do fundo	0,70	0,58
4. Forma de atuação e funcionamento de órgão colegiado que delibera sobre arrecadação, distribuição e aplicação dos recursos do fundo	0,72	0,58
<b>Média do Grupo</b>	<b>0,76</b>	<b>0,57</b>

Fonte: Pesquisa qualitativa – ANOp/TCU/PNEFA (abr./maio 2005).

Mesmo em estados que integram a zona livre de febre aftosa, existem problemas operacionais em relação a esses fundos. No Estado da Bahia, o caráter voluntário da contribuição para o fundo privado tem gerado uma predisposição por parte do pecuarista a não contribuir. Como consequência, o montante reservado às ações emergenciais não é suficiente para executar os procedimentos necessários no caso de surgir um foco da doença. Para contornar esse problema, estava em processo de negociação, na Procuradoria-Geral do Estado e no órgão de defesa agropecuária estadual, a regulamentação da obrigatoriedade da contribuição para o fundo, cuja cobrança seria realizada quando da emissão da GTA. Por sua vez, no Rio Grande do Sul, foi instituído um fundo público, cujos principais problemas dizem respeito ao repasse das receitas arrecadadas para a conta única do Tesouro Estadual e a entaves burocráticos que dificultam a mobilização dos recursos de forma tempestiva, em caso de emergência. Como consequência, esse fundo não proporcionava segurança para os produtores em relação ao recebimento de indenizações, no caso de abate de animais infectados pela febre aftosa. Cabe registrar

que, à época da auditoria, o estado estava em via de implementar um fundo privado, denominado Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul, constituído por associações representativas dos segmentos da agropecuária, tendo por receita contribuições, convênios, doações e subvenções de diversas origens.

## Boas práticas identificadas

Identificaram-se boas práticas que podem contribuir para o melhor desempenho do Pnefa, a saber: a) desenvolvimento de sistemas informatizados no cadastramento de produtores, propriedades e rebanhos e de controle de doenças de origem animal e vegetal, a exemplo do Sigen, em Santa Catarina, e do Sidagro, em Pernambuco; b) realização de parcerias envolvendo o órgão estadual de defesa agropecuária, a federação estadual de agricultura e pecuária e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), como se verificou no Estado do Maranhão, para a promoção de treinamentos aos pequenos produtores rurais e para as ações de divulgação das questões relativas à febre aftosa, inclusive mediante confecção e distribuição de material; c) Projeto “Barco-Escola” no Estado do Pará, visando promover educação sanitária em locais mais distantes e de difícil acesso, por meio de palestras, apresentações de grupos folclóricos, teatro de mamulengos, música regional e exposições para a população local; d) Projeto “Dia de Campo de Vacinação”, que consiste na realização de eventos de um dia pelo órgão de defesa agropecuária do Estado da Bahia, envolvendo produtores locais, incluindo os de assentamentos rurais, médicos veterinários, engenheiros agrônomos, agentes de fiscalização e auxiliares administrativos, tendo por objetivo explanações teóricas sobre a vacinação contra a febre aftosa, cursos de montagem e desmontagem da pistola de aplicação, além da aplicação de vacinas nos animais; e) elaboração, pelo órgão estadual de defesa agropecuária de Santa Catarina, do “Manual de Procedimentos em Sanidade Animal – Educação Sanitária”, abordando o tema “mecanismos educativo-sanitários a serem utilizados diante de uma emergência sanitária”, prevendo o envolvimento das Comissões Municipais de

Saúde Agropecuária, dos Comitês Comunitários de Saúde Animal e Vegetal e dos agentes de saúde como sensores do sistema.

## **O QUE PODE SER FEITO PARA MELHORAR O DESEMPENHO DO PROGRAMA**

No sentido de sanar as deficiências encontradas pela auditoria, o TCU recomendou uma série de medidas voltadas à melhoria das atividades de planejamento, controle e operacionalização das ações do Pnefa, tanto em nível federal como estadual, dentre as quais se destacam: adequação da metodologia de apuração dos dados de cobertura vacinal do rebanho; pactuação de ações específicas para reverter a condição de alto risco quanto à incidência de febre aftosa que ainda se configura em alguns brasileiros; aprimoramento dos instrumentos estaduais de controle da sanidade do rebanho; estabelecimento de um plano nacional de emergência sanitária; adequação da estrutura e dos procedimentos de vigilância sanitária nas áreas de fronteira internacional; supervisão técnica permanente do programa nos estados.

## **BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU PARA O PROGRAMA**

Em face da relevância econômica do programa, da grande repercussão do tema na mídia e do ineditismo desse tipo de fiscalização no âmbito dos controles interno e externo, ao avaliar o Pnefa, o TCU buscou contribuir para o aprimoramento das suas ações, identificando e propondo medidas para minimizar riscos que possam afetar o seu desempenho. Os principais benefícios esperados, como consequência do cumprimento das recomendações propostas, são: a minimização dos riscos de uma eventual contaminação na área já reconhecida pela Organização Internacional de Epizootias como livre da febre aftosa com vacinação, por meio da melhoria das ações de controle e vigilância sanitária hoje praticadas; a definição de modelo de atuação diferenciada para o programa nos estados dos circuitos pecuários Norte e Nordeste, que ainda enfren-

tam deficiências que limitam a erradicação da febre aftosa em todo o Brasil a curto prazo; o fortalecimento dos mecanismos de participação social, monitoramento e avaliação dos resultados das ações; e a disseminação de boas práticas de gestão.



## ACÓRDÃO N. 1.784/2005 – TCU – PLENÁRIO

1. Processo: TC – 002.624/2005-5
2. Grupo: I – Classe de Assunto: V – Auditoria Operacional
3. Órgão: Secretaria de Defesa Agropecuária / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
4. Responsável: Gabriel Alves Maciel (CPF n. 067.417.894-72), Secretário de Defesa Agropecuária
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral)
7. Unidade Técnica: Seprog e 5ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional no Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa (Pnefa),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, I, da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. com fulcro no art. 250, III, do RI/TCU, recomendar à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/Mapa) a adoção das seguintes medidas:

9.1.1. adequar a metodologia de apuração dos dados de cobertura vacinal do rebanho de bovinos e bubalinos, apresentados quando da elaboração dos relatórios de avaliação do Pnefa, possibilitando, após finalizadas as campanhas de vacinação nos estados, que se identifique o percentual de propriedades que vacinaram o rebanho, por município;

9.1.2. promover junto aos estados dos circuitos pecuários Norte e Nordeste, que ainda se encontram na condição de “alto risco” ou “risco desconhecido” para a incidência de febre aftosa, ações que tenham por finalidade, entre outras:

9.1.2.1. supervisionar e orientar de forma diferenciada estados que apresentem menor desenvolvimento institucional na área de defesa agropecuária;

9.1.2.2. prover suporte técnico à elaboração ou revisão da legislação de controle e vigilância sanitária animal, inclusive sobre a criação de órgãos autônomos de defesa animal;

9.1.2.3. promover a troca de experiências com estados com serviços melhor estruturados e iv) executar ações de educação de sanitária junto a comunidades rurais;

9.1.3. estabelecer plano nacional de emergência sanitária animal para a febre aftosa, com vistas a:

9.1.3.1. disciplinar, em conformidade com as normas vigentes, as atribuições, competências e formas de articulação dos órgãos federais e estaduais de defesa agropecuária;

9.1.3.2. pactuar mecanismos de cooperação entre União e estados, com a fixação de metas e indicadores de desempenho, quanto ao treinamento periódico de técnicos dos serviços de defesa agropecuária e de

médicos veterinários em sanidade animal; (iii) realizar simulações de episódios de febre aftosa de forma regular em todos os estados, sobretudo em áreas de risco, como zona tampão e municípios de fronteira internacional, com a participação de técnicos agropecuários e médicos veterinários que compõem as equipes de emergências sanitária;

9.1.4. orientar os serviços de defesa agropecuária dos estados a capacitarem criadores, capatazes e outras pessoas que trabalhem em propriedades rurais, que lhes permitam agir como sensores do sistema de defesa animal, mediante oferecimento de palestras, cursos e material publicitário sobre a febre aftosa que abordem aspectos relacionados à sintomatologia da doença, bem como providências a serem adotadas em caso de suspeita ou constatação de foco, priorizando proprietários de animais cuja criação tenha o perfil de subsistência, como agricultores familiares, assentados, quilombolas e indígenas;

9.1.5. pactuar com os estados a estruturação de sistema local informatizado de inventário e de sanidade animal, a ser instalado, no mínimo, nos escritórios regionais de defesa agropecuária, contemplando suas necessidades específicas, e que permita:

9.1.5.1. ao estado, controlar o trânsito de animais, a vacinação do rebanho e a identificação das propriedades de risco, além de outros aspectos peculiares à atividade de vigilância animal;

9.1.5.2. ao Mapa, por meio de núcleo comum de informações, consolidar os dados levantados pelos estados para fins de monitoramento e avaliação;

9.1.6. pactuar prazos e metas a serem observados pelos estados na execução ou atualização do cadastramento de propriedades em que haja criação de animais, priorizando as localidades onde o processo se encontra incipiente ou muito defasado, realizando o respectivo monitoramento,

por meio de relatórios técnicos e de indicadores de desempenho, das providências adotadas pelos órgãos de defesa agropecuária;

9.1.7. padronize procedimentos mínimos usados para realizar a supervisão técnica regular dos postos fixos e móveis de vigilância sanitária nos estados, de forma que incluam avaliação das condições estruturais e do desempenho operacional das barreiras sanitárias, servindo-se, por exemplo, do trabalho desenvolvido pela Superintendência Federal de Agricultura na Bahia, durante o exercício de 2004, para a definição da estratégia metodológica a ser usada;

9.1.8. rever as metas de erradicação da febre aftosa no país, considerando o desenvolvimento dos serviços de defesa agropecuária estaduais e os compromissos para sua estruturação firmados pelos estados;

9.2. com fulcro no art. 250, inc. III, do RI/TCU, recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SE/Mapa) que:

9.2.1. defina, quando da elaboração da Proposta Orçamentária Anual, os critérios de distribuição de recursos aos estados, tendo em conta os respectivos estágios e condições de gestão das ações de defesa agropecuária, bem como o resultado das avaliações anuais realizadas pelas superintendências federais de agricultura, identificando aqueles que avançaram na implementação de mecanismos suficientes para a efetiva execução das ações de prevenção de doenças e vigilância sanitária animal;

9.2.2. ofereça, com fundamento no inciso IV do art. 6º da Estrutura Regimental do Mapa, e em conjunto com a Secretaria de Defesa Agropecuária, treinamentos regulares aos técnicos que atuam nas barreiras sanitárias sob administração do Ministério, munindo-os de publicações com a legislação específica e manuais de procedimentos;

9.3. com fulcro no art. 250, inc. III, do RI/TCU, recomendar ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a adoção das seguintes medidas:

9.3.1. adotar providências para que sejam realizadas regularmente barreiras volantes nas áreas de fronteira internacional, de forma integrada com a Polícia Federal, o Exército Brasileiro e os serviços oficiais de defesa sanitária dos países limítrofes, bem como a uniformização de procedimentos para uma atuação conjunta e eficiente sobre denúncias ou suspeitas de focos de doenças infecto-contagiosas, em particular aquelas enfermidades vesiculares, como a febre aftosa, além da repressão à movimentação clandestina de animais entre as fronteiras e à prática do abigeato, delimitando uma faixa de risco da linha de fronteira internacional para essa fiscalização;

9.3.2. promover o fortalecimento da política de integração da América do Sul no combate à febre aftosa, envolvendo, além da doação de vacinas para outros países, a exemplo do que foi realizado, a promoção do intercâmbio de técnicas e experiências e a pactuação de procedimentos para a erradicação da doença;

9.4. com fulcro no art. 250, inc. III, do RI/TCU, recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), que incorpore aos programas de ensino e formação dirigidos ao aperfeiçoamento de trabalhadores e produtores rurais, a disseminação de informações relativas à profilaxia e controle da febre aftosa, dando atenção especial à forma correta de manuseio e transporte da vacina e aos procedimentos a serem adotados em caso de suspeita ou constatação da doença;

9.5. determinar à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com fulcro no art. 250, inc. II, do RI/TCU, que remeta ao Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de ação, contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à

implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, com o nome dos responsáveis pela implementação dessas medidas;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam: ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; aos Secretários Executivo e de Defesa Agropecuária e ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ao Secretário Federal de Controle Interno; ao Presidente do Conselho Deliberativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural; aos Presidentes da Câmara dos Deputados e das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Fiscalização Financeira e Controle daquela Casa; aos Presidentes do Senado Federal, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle daquela Casa; e à 5ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal;

9.7. nos termos do art. 243 do RI/TCU, converter o presente processo em monitoramento, com vistas ao acompanhamento da implementação dos comandos emanados deste Acórdão.

10. Ata n. 43/2005 – Plenário

11. Data da Sessão: 9/11/2005 – Ordinária

12. Especificação do quórum:

12.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.

12.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.

12.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ADYLSO N MOTTA  
Presidente

BENJAMIN ZYMLER  
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

SAFS Quadra 4 lote 1

70042-900 – Brasília-DF

<<http://www.tcu.gov.br>>